



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 40/2014.

PROJETO DE LEI Nº 40/2014.

Autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os seguintes imóveis:

- a) A área de 3.382,23m² (três mil, trezentos e oitenta e dois metros e vinte e três centímetros quadrados) a ser desmembrado por essa Municipalidade do imóvel denominado como Data de Terras sob nº 5-B-REM-6 (cinco-be-remanescente-seis) com área de 24.639,20m² (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e nove metros e vinte centímetros quadrados, situado na Gleba Pindaíba, Seção "C", 2ª parte, no Município e comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: A NORDESTE: Limita-se por uma linha seca de rumo NW 34°00'S E, medindo 140,91 metros, confronta-se com o Prolongamento da Avenida Curitiba; A SUDESTE: Limita-se com o lote nº 5-B-2, medindo 51,08 metros, A NORDESTE: Limita-se com o lote nº 5-B-2, medindo 30,41 metros; A SUDESTE: Limita-se com o lote 5-B-2, medindo 51,08 metros, A NORDESTE: Limita-se por uma linha seca de rumo NW 34°00'SE, medindo 101,11 metros, confronta com o Jardim Ouro Preto; A SUDOESTE: Limita-se por uma linha seca de rumo NW 30°00'SE, medindo 371,85 metros, confronta com o Parque Residencial Belo Horizonte; A SUDESTE: Limita-se com o lote nº 5-D, medindo 48,00 metros; A SUDESTE: Limita-se com o lote nº 5-D, medindo 48,00 metros; A SUDOESTE: Limita-se por uma linha seca, medindo 107,52 metros, confronta com o lote nº 5-D; A SUDESTE: Limita-se com o lote nº 5-B-3, medindo 34,00 metros, pertencente ao Município de Ivaiporã/PR, conforme Matrícula nº 35.465, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR,
- b) O imóvel denominado como Área Institucional 01, com área de 5.189,99m² (cinco mil, cento e nove metros e oitenta e nove centímetros quadrados), situada no Jardim Casagrande II, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Divide com a rua "D", medindo 34,65 metros, e raio de 5,00 metros com desenvolvimento de curva de 7,80 metros; LADO DIREITO: Divide com a rua "B", medindo 106,72 metros, e raio de 5,00 metros com desenvolvimento de curva de 7,90 metros; LADO ESQUERDO: Divide com a rua "C", medindo 106,72 metros, e raio de 5,00 metros com desenvolvimento de curva de 7,90 metros; FUNDOS: Divide com a rua "E", medindo 34,65 metros, e raio de 5,00 metros com desenvolvimento de curva de 7,80 metros, pertencente ao Município de Ivaiporã/PR, conforme Matrícula nº 40.356, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR
- c) Lote 01 da quadra 01, localizado no Jardim São Domingos, com área de 406,25m² (quatrocentos e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados), com seguintes limites e confrontações: FRENTE: Divide com a Rua Manoel de Nóbrega com 14,00 metros; LADO DIREITO: Divide com a rua Poços de Caldas com 28,97 metros; LADO ESQUERDO: Divide com o lote 02 da quadra 01 com 29,06 metros; FUNDOS: Divide com o Lote (7-C-C2) com 14,00 metros;
- d) Lote 02 da quadra 01, localizado no Jardim São Domingos, com área de 310,61m² (trezentos e dez metros e sessenta e um centímetros quadrados), com os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 40/2014.

seguintes limites e confrontações: FRENTE: Divide com a Rua Manoel de Nóbrega com 10,67 metros; LADO DIREITO: Divide com o lote 01 da quadra 01 com 29,13 metros; FUNDOS: Divide com o lote (7-C-C2) A com 10,67 metros;

e) Lote 03 da quadra 01, localizado no Jardim São Domingos, com área de 311,36m² (trezentos e onze metros e trinta e seis centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Divide com a Rua Manoel de Nóbrega com 10,67 metros, LADO DIREITO: Divide com o lote 02 da quadra 01 com 29,13 metros, LADO ESQUERDO: Divide com o lote 04 da quadra 01 com 29,21 metros; FUNDOS: Divide com o lote (7-C-C2) A com 10,67 metros.

Parágrafo Único. Fica desafetado do domínio público o(s) imóvel (is) pertencentes ao Município, descrito (s) no caput deste artigo.

Art. 2º. Fica o Município de Ivaiporã autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo anterior, pelo imóvel inscrito sob a matrícula nº 26.483, folha nº 01, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Ivaiporã, situado na circunscrição desta municipalidade, conforme os limites e confrontações a seguir descritos:

a) Lote de terras sob nº 19 – REM com área de 173.710,04 m² (cento e setenta e três mil setecentos e dez metros e quatro centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Pelo Levantamento do Contraforte nº. 02 confrontam com o lote nº. 15-A; A LESTE: Por uma linha seca de rumo NW 14° 00' SE, medindo 407,00 metros, confronta com o lote nº. 17-A; AO SUL: Pelo Córrego Primor, confronta com os lotes nº. 18 e 20 seguem por uma linha seca de rumo SW 83° 35' NE, medindo 210,00 metros, confronta com o lote nº. "20"; A OESTE: Segue por seis linhas, a primeira de azimuth 198°10'00", medindo 106,90 metros, a segunda de azimuth 198°57'57", medindo 73,25 metros, a terceira de azimuth 203°13'22", medindo 65,36 metros, a quarta de azimuth 210°34'55", medindo 66,26 metros, a quinta de azimuth 218°01'47", medindo 64,58 metros, a sexta de azimuth 220°00'53", medindo 183,16 metros, confronta com o lote nº. 19-A; da área total de 242.000,00 m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados).

Art. 3º. Os imóveis elencados nos incisos **C, D e E**, serão documentados tão logo ocorra a aprovação final do Loteamento Jardim São Domingos.

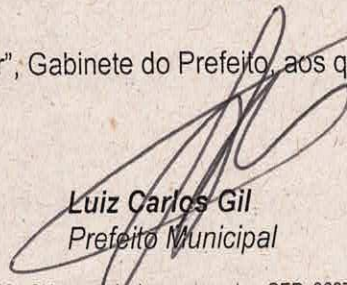
Art. 4º. O imóvel a ser permutado descrito no Artigo 2º, alínea "a", destinar-se-á à construção e funcionamento de Parque Industrial.

Art. 5º. As despesas decorrentes do desmembramento ficarão por conta do Município de Ivaiporã/PR.

Art. 6º. O imóvel permutado especificado na alínea "a" do Art. 2º fica gravado com cláusula de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (14/4/2014).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 40/2014.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 40/2014, que Autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

Tal autorização para permutar os imóveis em questão, faz-se necessária em razão da projeção de construções para instalações de Parque Industrial.

Com a aprovação do presente projeto, o Município poderá oferecer incentivo à diversas empresas de diferentes ramos, para que se instalem em nosso Município, bem como, isso implicará na geração de diversos empregos, contribuindo com a maior geração de renda e circulação aumentando o ingresso de divisas na economia local do nosso Município,

Desta feita, julgamos desnecessárias maiores considerações sobre a matéria, vez que os nobres Vereadores são conhecedores da importância do projeto para o Município.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



Matrícula

40.356

Folha

1

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

de 27/Maio/2013

de 20

Oficial, Gisele Alves

IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL 01, com a área de 5.189,89 m² (cinco mil, cento e oitenta e nove metros e oitenta e nove centímetros quadrados), situada no JARDIM CASA GRANDE II, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Divide com a Rua "D", medindo 34,65 metros, e raio de 5,00 metros com desenvolvimento de curva de 7,80 metros; **LADO DIREITO:** Divide com a Rua "B", medindo 106,72 metros, e raio de 5,00 metros com desenvolvimento de curva de 7,90 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com a Rua "C", medindo 106,72 metros, e raio de 5,00 metros com desenvolvimento de curva de 7,90 metros; **FUNDOS:** Divide com a Rua "E", medindo 34,65 metros, e raio de 5,00 metros com desenvolvimento de curva de 7,80 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37, situado na Praça dos Três Poderes, s/nº, Ivaiporã, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 22.453, deste Ofício.

Dou fé. Em data de 27 de Junho de 2013.

Alcebiades Alves Filho.

Eunc. Jurtº

TMF.

CERTIDÃO
CERTIFICO, nos termos do art. 1º da Lei 6.015 de 21/12/73, alterada pelo 6512 de 30/06/75, a presente FOTOCOPIA e reprodução fiel da Matrícula nº 40.356, e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

27 OUT. 2013

O REFERIDO E VERDADE E DOU FÉ.

☒ GISELE ALVES
☒ ALCEBIADES ALVES FILHO
☒ MARA REGINA ALVES DA SILVA
☒ NILZA IOLANDA BELO DE SOUZA

Escreventes Juramentados



SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ

Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva
Nilza Iolanda Belo de Souza
Escreventes Juramentados

CONFERE COM O ORIGINAL

GISELE BARALDI MARTINS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CROQUI DO LOTE

QUADRA:

15

LOTE:

01

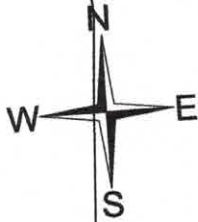
BAIRRO:

JARDIM CASA GRANDE II

ÁREA:

311,93 M2

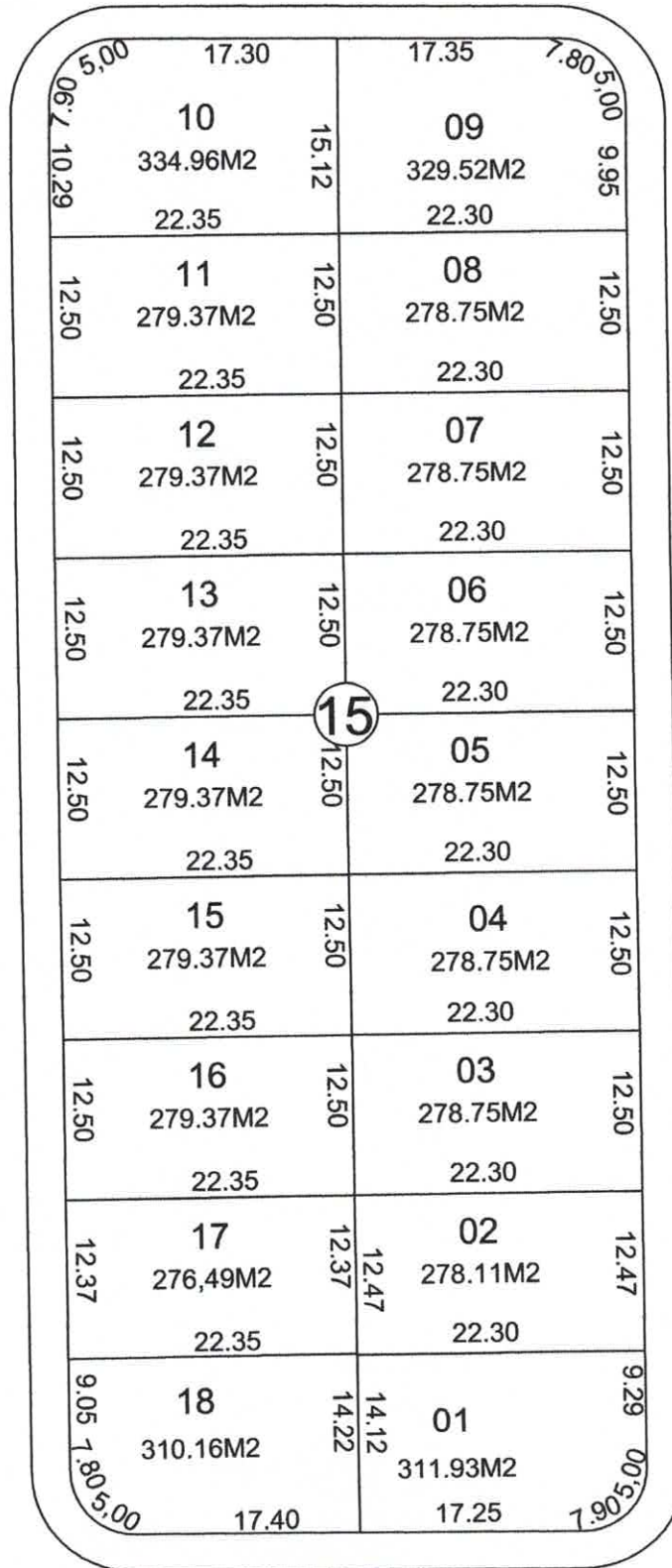
PROL. RUA "E"



RUA "C"

RUA "B"

RUA "D"



JOSIMAR PICINATO
RESP. TÉCNICO
CREA - PR 98575/TD



ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Matrícula

35.465

Folha

1

de 31/Março/2009 de 20

Oficial, Gisele Alves

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS nº 5-B-REM-6 (cinco-be-remanescente-seis), com a área de 24.639,20 m² (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e nove metros e vinte centímetros quadrados), situado na **GLEBA PINDAÚVA**, Seção "C", 2ª parte, no Município e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo NW 34°00'SE, medindo 140,91 metros, confronta-se com o **Prolongamento da Avenida Curitiba**; **A SUDESTE:** Limita-se com o lote nº 5-B-2, medindo 51,08 metros; **A NORDESTE:** Limita-se com o lote nº 5-B-2, medindo 30,41 metros; **A SUDESTE:** Limita-se com o lote nº 5-B-2, medindo 51,08 metros; **A NORDESTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo NW 34°00'SE, medindo 101,11 metros, confronta com o **Jardim Ouro Preto**; **A SUDOESTE:** Limita-se por uma linha seca de rumo NW 30°00'SE, medindo 371,85 metros, confronta com o **Parque Residencial Belo Horizonte**; **A SUDESTE:** Limita-se com o lote nº 5-D, medindo 48,00 metros; **A SUDESTE:** Limita-se com o lote nº 5-D, medindo 48,00 metros; **A SUDOESTE:** Limita-se por uma linha seca, medindo 107,52 metros, confronta com o lote nº 5-D; **A SUDESTE:** Limita-se com o lote nº 5-B-3, medindo 34,00 metros.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 75.741.330/0001-37.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 35.458, deste Ofício.

Dou fé. Em data de 16 de Abril de 2.009.

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº

APSC.

CERTIDÃO
CERTIFICADO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei nº 19 de 21/12/73, alterada pl 9212 de 30/06/75, a presente FOTOCOPIA é reprodução fiel da Matrícula nº 35.465, fotocopiada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

27 NOV. 2013

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

☒ GISELE ALVES
☒ ALCEBIADES ALVES FILHO
☒ MARA REGINA ALVES DA SILVA
☒ NILZA IOLANDA BELO DE SOUZA

Escreventes
Juramentados



SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ

Bel. Gisele Alves - Oficial

Alcebiades Alves Filho

Mara Regina Alves da Silva

Nilza Iolanda Belo de Souza

Escreventes Juramentados

CONFERE COM O ORIGINAL

GISELE BARALDI MARTINS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CONFERE COM O ORIGINAL

GISELE BARALDI MARTINS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

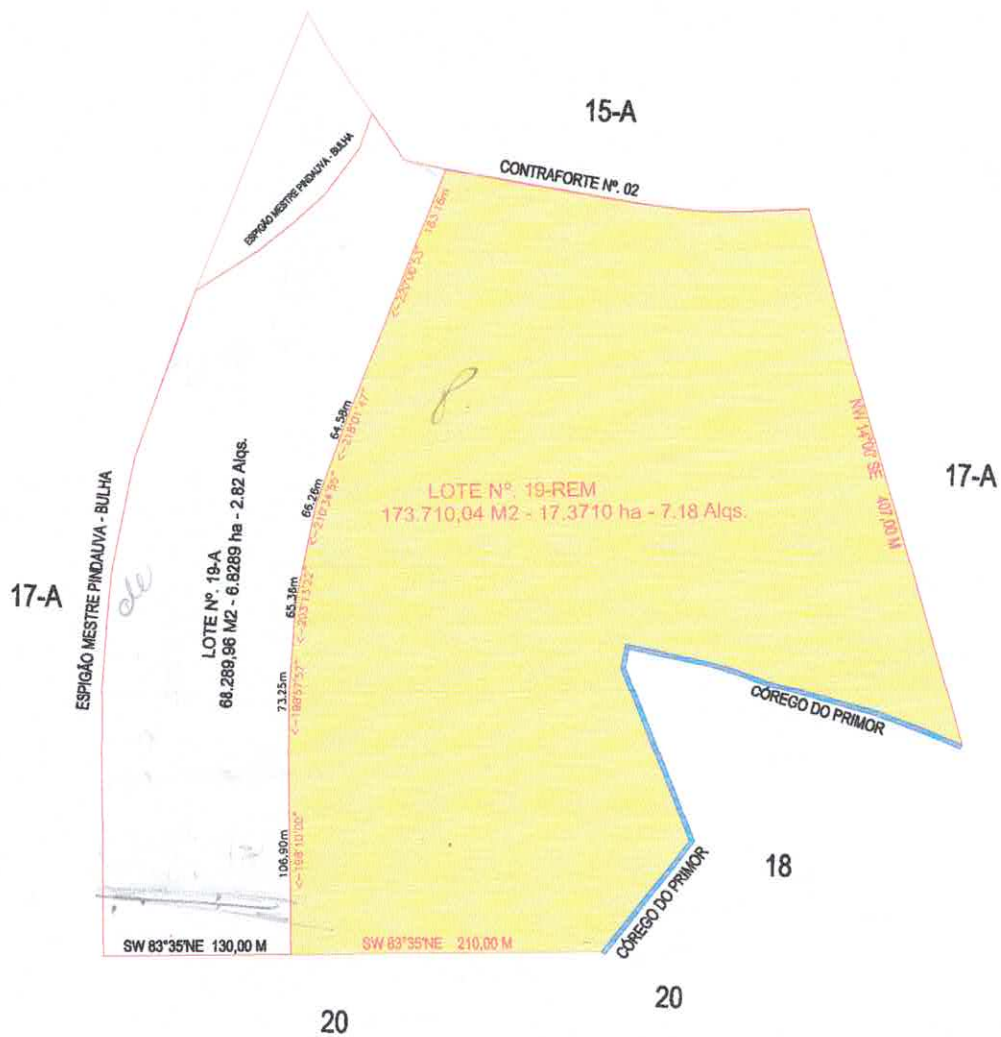
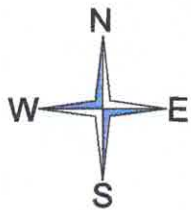


JARDIM
SÃO DOMINGOS



CROQUI DO LOTE

LOTE DE TERRA: 19-REM	GLEBA: PINDAÚVA	CIDADE: IVAIPORÃ
ÁREA: 173.710,04 M2 - 7,18 ALQS.	SEÇÃO: "C" 2ª PARTE	ESTADO: PARANÁ



JOSIMAR PICINATO
RESP. TÉCNICO
CREA - PR 98575/TD

NOVEMBRO 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ENGENHARIA

Ivaiporã, 8 de abril de 2014

AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA N° 21/2013

Segue para os devidos fins, avaliação do lote n° 19-REM, com área de 173.710,04m² ou 7,17 ALQs, localizado na Gleba Pindaúva, secção "C", 2ª parte, município de Ivaiporã, sendo que:

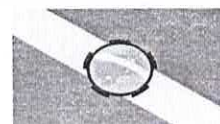
- Levando-se em consideração a topografia plana do terreno;
- Levando-se em consideração também a localização do terreno junto a Rodovia;
- Levando-se em consideração ainda o valor comercializado dos imóveis no entorno.

Diante dessas considerações, esta comissão avalia que o lote de terras supra citado possui valor de mercado estimado a R\$ 130.000,00 ALQs. Pegando a área total do lote, ou seja, 7,17 ALQs, resulta em um valor de R\$ 933.153,10.


FABIANO BITENCOURT
Arquiteto e Urbanista
Membro da Comissão de Avaliação


LUIS ALBERTO FLORES DE MATOS
Fiscal de Obras
Membro da Comissão de Avaliação


LUÍZ CARLOS DA COSTA
Tributação
Membro da Comissão de Avaliação





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ENGENHARIA

Ivaiporã, 8 de abril de 2014

AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA N° 16/2013

Segue para os devidos fins, avaliação do lote n° 5-B-REM-6, com área de 3.382,23m², município e comarca de Ivaiporã, sendo que:

- Levando-se em consideração a topografia do terreno;
- Levando-se em consideração também a localização do terreno;
- Levando-se em consideração ainda o padrão das edificações do entorno, que influi no valor do terreno.

Diante dessas considerações, esta comissão avalia que o lote de terras supra citado possui valor de mercado estimado a R\$ 60,04/m². Pegando a área total do lote, ou seja, 4.080,27m², resulta em um valor de **R\$ 245.000,00**.


FABIANO BITENCOURT

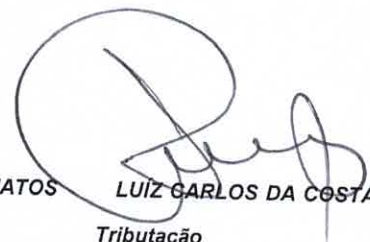
Arquiteto e Urbanista

Membro da Comissão de Avaliação


LUIS ALBERTO FLORES DE MATOS

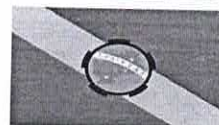
Fiscal de Obras

Membro da Comissão de Avaliação


LUIZ CARLOS DA COSTA

Tributação

Membro da Comissão de Avaliação





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ENGENHARIA

Ivaiporã, 8 de abril de 2014

AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA N° 18/2013

Segue para os devidos fins, avaliação do lote n° 1 da quadra 01, com área de 406,25m², localizado no Jardim São Domingos, sendo que:

- Levando-se em consideração a topografia do terreno;
- Levando-se em consideração também a localização do terreno;
- Levando-se em consideração ainda o padrão das edificações do entorno, que influi no valor do terreno.

Diante dessas considerações, esta comissão avalia que o lote de terras supra citado possui valor de mercado estimado a R\$ 73,84/m². Pegando a área total do lote, ou seja, 406,25m², resulta em um valor de **R\$ 30.000,00**.



FABIANO BITENCOURT

Arquiteto e Urbanista

Membro da Comissão de Avaliação



LUIS ALBERTO FLORES DE MATOS

Fiscal de Obras

Membro da Comissão de Avaliação



LUÍZ CARLOS DA COSTA

Tributação

Membro da Comissão de Avaliação





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ENGENHARIA

Ivaiporã, 8 de abril de 2014

AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA N° 20/2013

Segue para os devidos fins, avaliação do lote n° 3 da quadra 01, com área de 311,36m², localizado no Jardim São Domingos, sendo que:

- Levando-se em consideração a topografia do terreno;
- Levando-se em consideração também a localização do terreno;
- Levando-se em consideração ainda o padrão das edificações do entorno, que influi no valor do terreno.

Diante dessas considerações, esta comissão avalia que o lote de terras supra citado possui valor de mercado estimado a R\$ 96,35/m². Pegando a área total do lote, ou seja, 311,36m², resulta em um valor de **R\$ 30.000,00**.



FABIANO BITENCOURT

Arquiteto e Urbanista

Membro da Comissão de Avaliação



LUIS ALBERTO FLORES DE MATOS

Fiscal de Obras

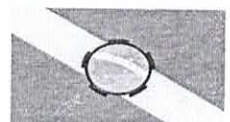
Membro da Comissão de Avaliação



LUÍZ CARLOS DA COSTA

Tributação

Membro da Comissão de Avaliação





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ENGENHARIA

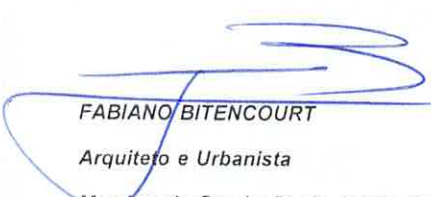
Ivaiporã, 8 de abril de 2014

AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA N° 19/2013

Segue para os devidos fins, avaliação do lote n° 2 da quadra 01, com área de 310,61m², localizado no Jardim São Domingos, sendo que:

- Levando-se em consideração a topografia do terreno;
- Levando-se em consideração também a localização do terreno;
- Levando-se em consideração ainda o padrão das edificações do entorno, que influi no valor do terreno.

Diante dessas considerações, esta comissão avalia que o lote de terras supra citado possui valor de mercado estimado a R\$ 96,58/m². Pegando a área total do lote, ou seja, 310,61m², resulta em um valor de **R\$ 30.000,00**.


FABIANO BITENCOURT

Arquiteto e Urbanista

Membro da Comissão de Avaliação


LUIS ALBERTO FLORES DE MATOS

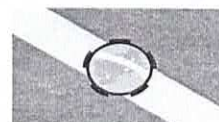
Fiscal de Obras

Membro da Comissão de Avaliação


LUÍZ CARLOS DA COSTA

Tributação

Membro da Comissão de Avaliação



Nº 2 REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de Ivaiporã Estado de Paraná

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

12 de março de 19 93.

Oficial, Alcebiades Alves

matrícula

26.483

folha

01

IMÓVEL: Lote de terras sob nº 19 com a área de 10,00 alqs./ paulistas, ou sejam 242.000m², situado na Gleba Pindaúva, seção C, 2ª parte, deste município e comarca com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Pelo levantamento do Espigão Mes 7 tre Pindaúva Bulha, segue pelo levantamento do contraforte nº 02, confronta com o lote nº 15-A, A LESTE: Por uma linha seca de rumo NW 14º00'SE medindo 407,00 metros, confronta com o lote nº 17-A, AO SUL: Pelo correjo do Primor, confronta com os lotes nºs 18 e 20, segue por uma linha seca de rumo SW 83º35' NE, medindo 340,00 metros, confronta com o lote nº 20. A OESTE: Pelo levantamento do Espigão mestre Pindaúva Bulha. INCRA: 7 717.088.018.139-2, área total 24,2, módulo 18,0, nº de módulo 1,33 em nome de Luiz Martins Sapio ano 92.

PROPRIETÁRIO: LUIZ MARTINS SAPIO, portador da C.I.Rg. sob nº 2.157.399-PR e sua mulher HELENA REGINALDO SAPIO, nascida aos 31/08/1.935 em Cornélio Procopio-PR, filha de Adão Manoel e Sebastiana de Jesus, portadores da certidão de casamento sob nº 2.151, fls. 137vºs livro B-07 inscritos no CPF sob nº 079.990.039-72, brasileiros, casados, ele lavrador, ela do lar residentes nesta cidade.

R.A. transcrição 6.907 deste Ofício.

Dou fé. Em 12/03/93.

Naty S. Oliveira

Func. Jura

R-1-MAT- 26.483 - PROT- 115.490 de 12/03/93.

DATA: 12 de março de 1.993.

TRANSMITENTE: LUIZ MARTINS SAPIO e sua esposa HELENA REGINALDO SAPIO, já acima citados e qualificados.

ADQUIRENTE: PAULO DECIO BASSO, portador da C.I.Rg. sob nº 759.466-Pr e inscrito no CPF sob nº 173.937.529-72, brasileiro do comércio casado com MEIRE ALBERTIN BASSO, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados à Rua Guarapuava nesta cidade. TÍTULO: compra e venda. FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura Pública lavrada em data de 01/02/93 nas notas do 2º Ofício desta cidade Osvaldino Chaves da Conceição às fls. 193 do livro 22-E- VALOR: Cr\$ 200.000.000,00- CONDIÇÕES: As da escritura- Deixou de apresentar o CND do

CONFERE COM O ORIGINAL

GISELE BARALDI MARTINS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

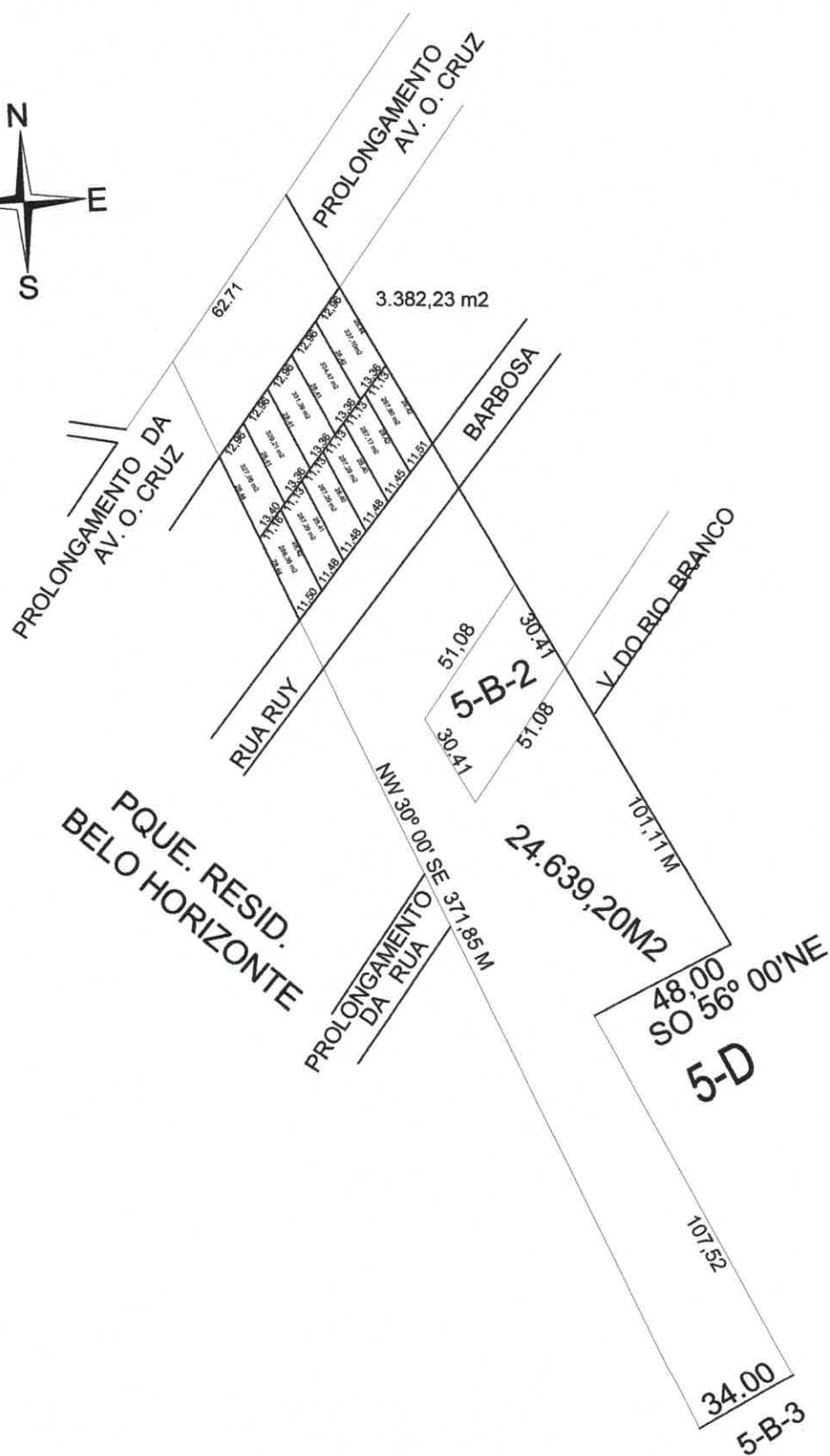


SERVENTIA DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ

Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva

CROQUI DO LOTE

LOTE: 5-B-REM-6		BAIRRO: GLEBA PINDAÚVA SECÇÃO "C" - 2º PTE.
ÁREA:	MATRÍCULA: 35.465	ZONEAMENTO: ZCS-3



JOSIMAR PICINATO
RESP. TÉCNICO
CREA - PR 98575/TD

LIVRO Nº2

REGISTRO
GERALCARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

Matrícula

Folha

UNICA CIRCUNSCRIÇÃO

41.217

1

de 19/Fevereiro/2014

de 20

Oficial, *Gisele Alves*

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS nº (7-C-2)-REM (sete-ce-dois)-(remanescente), com a área de 27.107,32 m² (vinte e sete mil, cento e sete metros e trinta e dois centímetros quadrados), situado na GLEBA PINDAÚVA, Seção "C", 2ª parte, perímetro urbano do Município e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: A NORDESTE: Limita-se por uma linha seca de rumo NW 30°18'SE, medindo 194,57 metros e confronta com a Rua Poços de Caldas (loteamento Parque Residencial Belo Horizonte); A SUDESTE: Limita-se por uma linha seca de rumo SW 59°42'NE, medindo 144,00 metros, confronta com o lote nº 7-C REM; A SUDOESTE: Limita-se por uma linha seca de rumo NW 32°10'SE, medindo 194,57 metros e confronta com o Jardim Aeroporto e Chacaras; A NOROESTE: Limita-se por uma linha seca de rumo SW 59°42'NE, medindo 144,00 metros e confronta com o lote nº (7-C-2)-A.

PROPRIETÁRIO: JOSÉ CARLOS UJVARI, brasileiro, comerciante, CIREJ nº 6.190.418-2/PR, CPF/MF nº 999.431.158-15, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Pacto Antenupcial registrado sob nº 7.718, no Livro 03 Auxiliar, do R.I. de Nova Esperança, PR, com NILSE BUFALO UJVARI, ela brasileira, comerciante, CIREJ nº 18.341.788/SP, CPF/MF nº 390.467.459-53, residente e domiciliado à Avenida Maranhão, nº 2.608, Ivaiporã, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 40.709, deste Ofício.

Outro fe. Em data de 27 de Fevereiro de 2014.

Alcebiades Alves Filho

Fund. Jur.

APSC.

SERVENTIA DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ

Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva
Nilza Iolanda Belo de Souza
Escriturantes Juramentados

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
ijpr0.D4g32.CkamJ
Controle:

ZbxUh.sZ35

consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IVAIPORÃ
CERTIFICADO
21/12/73, alterada p/ 6212 da JOROPRO, e apresentada
FOTOCOPIA a reprodução fiel da Matrícula nº
e servirá como CERTIFICAÇÃO DE INTERIO TECH
n 7 MAR. 2014

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI 40/2014, de Autoria do Executivo.

Trata-se de projeto que visa desafetar do uso público Áreas Institucionais, para permuta com imóvel pertencente a particular, com vias a instalação de parque industrial do Município de Ivaiporã.

É o relato.

A legitimidade na propositura do referido projeto encontra-se respaldada nas disposições pertinentes da Lei Orgânica Municipal, cumprindo a esta Edilidade a análise da conveniência.

No mérito, verificamos que a Lei Orgânica autoriza a pretensão normativa, **desde que cumpridos todos os requisitos legais**, senão, vejamos:

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental. As críticas à técnica legislativa já foram observadas e sanadas previamente pela Comissão.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 38, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

No que concerne à iniciativa da matéria, no que se refere à doação, prescreve o artigo 32 da Lei Orgânica que "cabe ao prefeito a administração dos bens municipais". No mesmo sentido é o artigo 94, inciso XXIII e Art. 34, que estabelece como competência **privativa** do Prefeito a alienação de bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização legislativa.

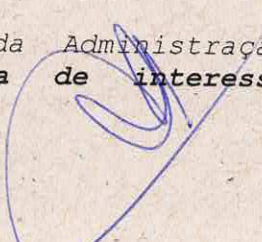
Aplica-se à matéria ainda a seguinte disposição da nossa Lei Orgânica:

"Art. 34 A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e autorização legislativa, salvo os casos expressos na legislação específica pertinente.

Art. 35. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

A Lei Federal referida no art. 34 supracitado é a nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim dispõe sobre a matéria, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse



público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

...
c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do Art. 24 desta Lei;

...
Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Faz-se necessária também a desafetação do imóvel - requisito essencial para alienação de bens públicos de uso comum do povo.

Requisito óbvio e essencial é que o imóvel pertença ao Município, o que se comprova por meio do registro geral do imóvel (art. 1245 do Código Civil).

Portanto, os requisitos para a alienação e permuta neste caso específico são os seguintes:

- a) é preciso que haja um interesse público devidamente justificado;
- b) deve ser precedida de avaliação;
- c) dependerá de autorização legislativa;
- d) desafetação do imóvel;
- e) tratar-se de imóvel pertencente ao Município;

Da análise dos requisitos supracitados constatamos que foram preenchidos os referentes:

- a) à competência para a propositura da matéria;
- b) à competência para a iniciativa da matéria;
- c) ao art. 17, I, c, e 24, X da LF 8.666/93;
- d) à desafetação do imóvel; e
- e) à propriedade do imóvel.
- f) Avaliação do imóvel.

Há apenas **ressalva**, no tocante à **redação** do projeto de Lei, vez que, o Art. 3º menciona a descrição do imóvel a ser permutado no Art. 1º, entretanto, ao averiguar a redação do referido artigo, constata-se que tal bem encontra-se descrito conjuntamente com o imóvel institucional da letra "e".

Assim, sugerimos, para melhor compreensão do texto de lei, e precipuamente, em atendimento ao requisito do Art. 11 da Lei Complementar Federal 95 DE 26/02/1998, com o fito de evitar-se arguição de inconstitucionalidade, que a descrição do imóvel a ser permutado seja redigida em alínea própria, ou seja, "f", logo após a preposição "pelo" constante da alínea "e".

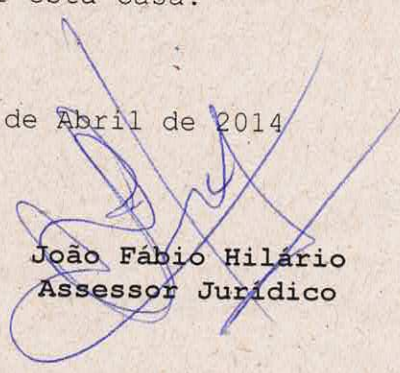
Em consequencia, o Art. 3º deverá constar : "O imóvel a ser permutado, descrito na alínea "e" do Art. 1º ..."

Alertamos ainda que a aprovação do projeto dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

CONCLUSÃO

Desde que efetuada a adequação da redação, a matéria poderá ser analisada por esta Casa.

Ivaiporã, 28 de Abril de 2014


João Fábio Hilário
Assessor Jurídico



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 7774578/0001-20

Praça dos Três Poderes: s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 40/2014

Súmula: Autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

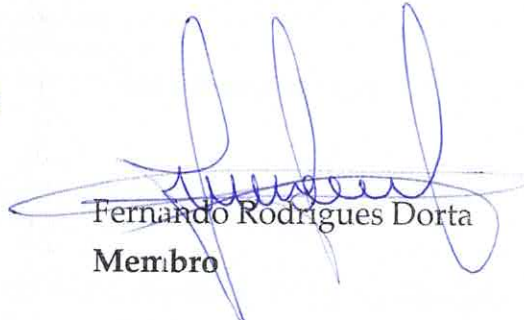
PARECER :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que autoriza a permuta dos imóveis que especifica, com intuito de que empresas de diferentes ramos instalem-se no Município, e com consequência à geração de empregos, contribuindo assim com uma maior geração de renda, impulsionando a economia local do nosso Município, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezesesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.


Nadir Maciel
Presidente


Ailton Stipp Kulcamp
Relator


Fernando Rodrigues Dorta
Membro

Em tempo, deverá o Executivo adequar a redação da Avaliação Imobiliária nº 16/2013, de 08/04/2014, estando incorreto a metragem apresentada.

